



GOVERNO DO ESTADO SÃO PAULO
SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES

OFÍCIO/SIALE/SLT Nº 316/2017

São Paulo, 30 de Outubro de 2017

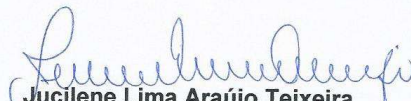
Assunto: Indicação nº 3028/2017 do Deputado Paulo Correa jr, visando à liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 806.000,00 para perenização de um trecho de dez quilômetros da Estrada do Faú, no Município de Miracatu.

Samuel Moreira
Secretário-Chefe da Casa Civil

Sobre o documento em referência, encaminho a manifestação do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER, constante no Ofício COM-SUP/SLT nº 0716 de 16/10/2017, com as informações devidas.

Aproveito para apresentar os meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Jucilene Lima Araújo Teixeira
Chefe de Gabinete



SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM
SUPERINTENDÊNCIA

COM-SUP/SLT -0716- 16/10/2017

Ref.: Indicação n.º 3028/2017
Int.: Deputado Estadual Paulo Correa Jr

Senhor Secretário da SLT

Em atenção à Indicação nº 3028/2017 do Deputado Estadual Paulo Correa Jr, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo, que determine aos órgãos competentes a elaboração dos estudos necessários, bem como a tomadas das providencias cabíveis, de forma a viabilizar a liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 806.000,00, visando a perenização de um trecho de dez quilômetros da Estrada do Faú no município de Miracatu.

Sobre o assunto informamos que a Estrada do Faú de administração da Prefeitura Municipal de Miracatu, tem 14.700,00 metros de extensão, sendo necessário a execução de obras de reconformação da plataforma e 102.900,00 m² de perenização, com custo estimativo pela TPU de junho/2017 no valor de R\$ 1.137.619,62.

Acrescentamos que no caso de contratação das obras e serviços, será necessário a elaboração de Convênio com o município conforme legislação vigente, nos termos do Decreto nº 59.215/2013.

Esclarecemos que estradas vicinais são de jurisdição dos municípios, aos quais cabe sua gestão conservação e operação. Eventuais intervenções com a participação do Estado, por meio desta Autarquia, dependem da celebração de convênio específico e de recursos orçamentários dos quais, neste momento, o DER não dispõe.

Submetemos à consideração de Vossa excelência.

RICARDO RODRIGUES BARBOSA VOLPI
SUPERINTENDENTE

HJAJ/IML